



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1148/2021

REFERÊNCIA: GP - PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7806/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: GP 898/2021 Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Petrópolis para o exercício financeiro de 2022", e dá outras providências.

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de um projeto de lei de autoria da Prefeitura Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do município de Petrópolis para o exercício financeiro de 2022.

Cabe salientar que o projeto estima a receita e fixa despesas para o exercício 2022 e guarda consonância com a Lei de diretrizes Orçamentárias do Município e com anteprojeto de Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025.

A matéria foi distribuída na Comissão de Finanças e Orçamento disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:**

**a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)**

**b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;**

**c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;**

**d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;**

**e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;**

**f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.**

**g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;**

**h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;**

**i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.**

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto deste Relator para a proposição supramencionada.

**II – DO VOTO:**

A propositura apresentada pelo Executivo prevê a estimativa de receitas e fixação de despesas do Poder Legislativo, e do próprio Poder Executivo representado pelas entidades da administração direta e indireta.

além do orçamento de investimento das companhias de economia mista controladas pelo município.

Cabe salientar que o Município observou o cumprimento das despesas obrigatórias no que se refere aos gastos com a saúde, já que a Lei Complementar nº 141/2021 obriga os entes públicos a aplicarem no mínimo o percentual 15% de suas receitas, o município contempla despesas em saúde no percentual de 32% das receitas.

E com a educação não foi diferente, o município prevê aplicação superior ao mínimo de 25%, Petrópolis provisionou 25,07% em despesas com ensino.

### III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

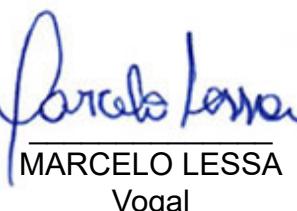
Sala das Comissões em 01 de Outubro de 2021



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO  
Vogal



MARCELO LESSA  
Vogal



GIL MAGNO  
Vogal